



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO N° 01404/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPUGNANTE/RECORRENTE: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ASS.: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ATENDER A REDE DE FRIOS E SALAS DE VACINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DA IMPUGNAÇÃO:

1.1. Trata-se de impugnação interposto, tempestivamente, pela empresa, **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 81.618.753/0001-67, impugnando as suas cláusulas do Edital n° 90051/2024;

1.2. As razões do impugnante, se baseia no sentido de que a descrição do item sugere direcionamento para um fornecedor que tenha especificado medidas precisas quanto a sua estrutura. Uma vez que a ampla concorrência deve permitir medidas estimadas e aproximadas, desde que o fornecedor licitante obedeça às capacidades mínimas exigidas em edital. Quando falamos inclusive do item que especifica possibilitar mínimo 420 litros. Solicitamos que seja revisado, pois para atingir a quantidade em litros desejada as dimensões solicitadas podem ser um pouco maiores ou menores de acordo com a constituição construtiva de cada fabricante, isso influenciará também na largura e profundidade das gavetas, uma vez que a altura das mesmas até pode ser confeccionada maior, porém para mudar largura e profundidade é preciso alterar toda estrutura física do equipamento. Portanto é necessário para justa concorrência que seja permitido outras dimensões de equipamento, ao menos uma tolerância, pode-se verificar que uma pequena tolerância prevê a isonomia do certame e permite uma participação de outras marcas sem interferir na qualidade técnica do equipamento. O equipamento ELBER é capaz de atender perfeitamente, porém será necessária abrir a concorrência e permitir amplitude nas medidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ofertadas, inclusive de peso, tendo em vista que uma câmara nessa litragem pesará cerca de 250-280kg: <https://elbermedical.com.br/produ-tos/camara-conservacao-420-litros-elber/>. **Outros Fabricantes e tamanhos em litros e medidas, uma em desacordo com o edital e apenas uma marca atendendo PERFEITAMENTE comprovando o DIRECIONAMENTO A REFERIDA IN-DREL:**<https://www.indrel.com.br/project/rc-430d-vac/> 2080 x 730 x 840 mm (A X L X P) COMPROVANDO DIRECIONAMENTO ESPECÍFICO PARA TAL FABRI-CANTE.[https://www.biotechno.com.br/produto/Linha-Laboratorio/BT-1100420-198A X 75L X 70P \(cm\) externa \(AxLxP\)](https://www.biotechno.com.br/produto/Linha-Laboratorio/BT-1100420-198A-X-75L-X-70P-(cm)-externa-(AxLxP)-nao-atendendo-ao-Edital-Dessa-forma-nao-cabe-exigir-uma-medida-limitante-DIRECIONANDO-EXCLUSIVAMENTE-A-MARCA-INDREL) não atendendo ao Edital Dessa forma não cabe exigir uma medida **limitante DIRECIONANDO EXCLUSIVAMENTE A MARCA INDREL**, com tolerâncias tão abaixo do mercado, uma vez que existem marcas e fabricantes capazes de fornecer equipamentos que atendam perfeitamente a necessidade de refrigeração solicitada dentro da capacidade em LITROS. Reforçando que a lei de licitação prevê que caso um fornecedor tenha tecnologia superior, este pode atender o edital em substituição a um produto inferior. Para isto deve estar habilitado pelo edital e apto a fornecer. O Edital deve contemplar sempre solicitações técnicas, funcionais e estruturais que atendam ao fim ao qual o produto é destinado. Isto é: Características que são fundamentais para conservação, preservação, uso, informações, registro, comunicação etc... a respeito dos materiais que irão ser estocados no seu interior como vacinas, medicamentos etc... Mas delimitar medidas de gavetas e equipamentos sem tolerâncias, de algum modo direcionar ou limitar a participação ou direcionar o produto. Diga-se ainda, que esta requisição é ultrapassada tecnologicamente e ecologicamente e a mais cara de manutenção no futuro. Destarte, diga-se que a concorrência precisa ser ampla e justa a todos que possuem capacidade técnica para fornecer os equipamentos, bem como considerando a possibilidade de o licitante adquirir produtos melhores e com menor investimento, solicitamos que seja revisto os itens mencionados. Os produtos Elber contam com a mais alta tecnologia para refrigeração podendo comprovar a veracidade de sua marca/produtos através de vários atestados de capacidade técnica de entes públicos e privados, nos mais de 20 anos na fabricação de câmaras de conservação e hoje líder de mercado. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do



Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

2. DO REQUERIMENTO:

2.1. Desta forma, diante de exaustivos argumentos comprovando a limitação requerida no **item nº 01** da licitação, sugere a recorrente Elber à esta Comissão de Licitações, alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação

3. DOS PEDIDOS:

3.1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que haja manifestação e resposta sobre a presente impugnação. Requer ainda:

(ii). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes e novas tecnologias, passando a descrever uma dentre as duas opções que seguem expostas nos motivos em supra citados e conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;

1) Proporcionar uma tolerância nas medidas de edital de forma a propiciar maior número de participantes e abranger também a nossa possibilidade de fornecimento, revisando dimensional e PESO.

iii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão das exigências retro apontadas.

4. DO MÉRITO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Uma vez preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

4.2. **NÃO ASSISTE RAZÃO AO IMPUGNANTE, por essa razão, não merecem qualquer reparo o Edital nº 90051/2024.**

4.3. Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalíssimas foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como aos princípios basilares da Administração Pública.

4.4. Assim, um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia diretamente aplicado ao processo licitatório que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração. Inicialmente, é de se destacar que a impugnação versa sobre que a descrição do item sugere direcionamento para um fornecedor que tenha especificado **medidas precisas quanto a sua estrutura.**

4.5. No entanto, é possível destacar no item 6.5, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP Nº 90051/2024 as seguintes exigências:

6.5.Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as **especificações contidas neste Termo** e na proposta do Contratado/Fornecedor Registrado cabendo à Fiscalização notificar o Contratado/Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que **estejam adequados às especificações**, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos. (grifo nosso)

4.6. As regras do Edital e seus anexos, não tem o objetivo de restringir a competitividade do certame, nem mesmo aos fornecedores de produtos de **linhas de qualidade e dimensões superiores**, mas sim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

garantir uma contratação conforme as necessidades e especificação descrita no Termo de Referência, de forma que se alcance um fornecimento satisfatório, e se atinja os objetivos esperados. Dessa forma, as especificações deverão possuir razoabilidade com a realidade vivida pelo contratante, haja vista que o objetivo maior é atender as suas necessidades de forma satisfatória, pelo preço adequado, visando sempre o interesse público acima do particular. **Por fim, sabedor que em recorrentes julgados pelos Tribunais de Contas dos Estados, que não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade (medidas superiores quanto a sua estrutura) e capacidade superior à mínima exigida, desde que não altere o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.**

5. DA DECISÃO:

5.1. Assim, com fulcro no Art. 165, da Lei nº 14.133/21, sem nada mais evocar, **CONHEÇO da Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 90051/2024**, interposto pela empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, no processo licitatório referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90051/2024**, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos exatos termos das razões acima expostas, pelo qual, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Dê-se ciência à impugnante.

Itaboraí, 13 de novembro de 2024.



HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula n.º 51.787